



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRAIR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN,

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) a abertura de um Crédito Fixo de até a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), por prazo não superior a 8 (oito) anos, a juros de 7% (sete por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de prazo do BNB.

ARTIGO 2º - A importância oriunda da Operação de Crédito, de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento do Projeto de Ampliação da Rede Elétrica na cidade de Parelhas e aquisição de 1 (hum) Grupo-Gerador de 40 KVA 220/380 volts para o Distrito de Santo Antonio, neste Município, mediante aquisição de ações nominativas ordinárias e/ou preferências de Capital da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte (COSERN), concessionária da distribuidora de energia elétrica neste Município. Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo valor de financiamento contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aquisição de 1 (hum) Grupo-Gerador de 40 KVA 220/380 volts de que trata este artigo, será realizada mediante carta proposta de empresas exclusivas, sediadas no Território Nacional.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, como condição do financiamento, poderes amplos especiais e irrevogáveis para receber na Agência pagadora do Banco do Brasil S/A, ou em outra Repartição competente, as importâncias correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o disposto no Decreto Federal Nº 61.159 de 16.08.1967, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da Operação de Crédito, em montante e

C O N T I N U A



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

C O N T I N U A Ç Ã O

Fle. 2

prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuados no contrato a ser celebrado com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste artigo, no pagamento do que lhe for devido a qualquer título, dando ciência no Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.


ARTIGO 4º - Anualmente, a partir de 1976, a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização e pagamento de juros correção monetária e demais despesas do contrato.

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal adotará as providências, necessárias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos no Município, todos os dispêndios relativos à Operação de Crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que for pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de recursos do Município, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),
26 de Dezembro de 1975.




PLÁCIDO GORDIM DE SENA - Prefeito


JAMIL GILSON DE OLIVEIRA - Secretário